

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Outros



PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

INTERESSADO	Secretaria Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
ASSUNTO	Apreciação, Análise e Parecer do Documento Curricular Referencial Municipal - DCRM
PROCESSO Nº	01/2021
PARECER CME	01/2021
APROVADO EM	13 de setembro de 2021

1 APRESENTAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim, instituído pela Lei Municipal nº 323 de 17 de dezembro de 1997 e pelo Decreto nº 297/2021 de 14 de junho de 2021 que empossa os atuais membros, no uso de suas atribuições legais fundamentadas pela Constituição Federal de 1988, que estabelece princípios da gestão democrática do ensino público de garantia de padrão de qualidade (Art. 206, VI e VII), pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Art. 9º) – LDB nº 9.394 de 1996 e Meta 01, estratégia 1.10 do Plano Municipal de Educação, Lei nº 629, de 17/06/2015, através do processo nº 01/2021 procede: aprecia, analisa e emite parecer do **Documento Curricular Referencial Municipal – DCRM**.

2 HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim, solicitou através do Ofício nº 134, de 21 de junho de 2021, ao Conselho Municipal de Educação pedido de apreciação, análise e aprovação do **Documento Curricular Referencial Municipal – DCRM**.

Por sua vez, na sua função consultiva juntamente com o colegiado, emite parecer sobre o documento em questão após todos os procedimentos legais previstos no seu Regimento.

3 APRECIÇÃO

O **Documento Curricular Referencial Municipal – DCRM** refere-se à Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista do Tupim, que adotará provisoriamente os **Organizadores Curriculares do**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Documento Curricular Referencial da Bahia – DCRB e apresenta, na sua elaboração aspectos que levaram a um processo democrático e participativo coordenado pela Comissão Municipal de Governança para o Programa de (Re) Elaboração do Documento Curricular Referencial Municipal e orientada pela União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME.

Foi submetido a consulta pública com respostas de profissionais da educação, estudantes e representantes de instituições sem fins lucrativos que contribuíram com críticas, sugestões e elogios.

O documento apresenta alinhamento com **Base Nacional Comum Curricular – BNCC** enfatizando todas as competências de aprendizagem para a Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), respeitando a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da Educação Especial e das escolas do Campo.

O **Documento Curricular Referencial da Bahia – DCRB** para a Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) constitui-se numa referência, como o próprio nome deixa antever, para que municípios do Estado da Bahia elaborem os seus currículos com convergência de princípios, interações e temáticas contidas no Referencial do Estado, para o desenvolvimento de práticas educativas que possibilitem a permanência e o sucesso dos estudantes na escola.

4 MODALIDADES

4.1 Educação Especial

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no seu Art. 58, do Capítulo V, que trata da Educação Especial, a define:

Entende por Educação Especial, para os efeitos desta lei, a modalidade da educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais e que, haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela da Educação Especial e que o atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de Ensino Regular.

4.2 Educação do Campo

O Art. 28 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB/96 determina que:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Art. 28. Na oferta de Educação Básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I – conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II – organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e as condições climáticas;

III – adequação à natureza trabalho na zona rural (grifo nosso). Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar (incluído pela Lei nº 12.960/2014) (BRASIL, 1996).

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

4.3 Educação de Jovens, Adultos e Idosos

O Art. 37 da LDB/96, estabelece que:

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

§1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

5 ETAPAS

5.1 Educação Infantil

A Educação Infantil é tratada numa seção específica da LDB/96: a seção II, do Capítulo II, que se refere à Educação Básica. São três os artigos que compõem esta seção:

Art. 29. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico,

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Conselho Municipal de Educação
Boa Vista do Tupim - BA

psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30. A Educação Infantil será oferecida em:

I – creches ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II – pré-escolas, para crianças de quatro a seis anos de idade (Art. 31. Na Ed. Infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental).

5.2 Ensino Fundamental

A Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade.

O Ensino Fundamental de nove anos de idade. Anos Iniciais – Faixa etária de 6 a 10 anos de idade – duração 5 anos. Anos Finais – Faixa etária de 11 a 14 anos de idade – duração 4 anos.

6 CONSIDERAÇÕES

- a. O Referencial dialoga com todos os instrumentos de orientação, normatização e planejamento do município de Boa Vista do Tupim;
- b. O texto apresentado atende à todas recomendações e orientações da **Base Nacional Comum Curricular – BNCC** e ao **Documento Curricular Referencial da Bahia – DCRB**;
- c. O documento foi elaborado de forma democrática com a participação de todos os atores envolvidos com a educação como estudantes, professores, gestores, pais e instituições promotoras de educação, cultura, economia, cidadania e gestão pública;
- d. Diante da necessidade, urgente, de se apresentar um documento referencial curricular que aponte as competências e habilidades, resguardando, nos objetos de conhecimentos, as marcas culturais, ambientais e econômicas do município. O Conselho Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim, decide emitir parecer favorável a aprovação do **Documento Curricular Referencial Municipal – DCRM**.

7 DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO


O Conselho Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim, **APROVA POR UNANIMIDADE**, o presente Parecer.


Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim




Boa Vista do Tupim, em 13 de setembro de 2021.

Conselheiros:


Aléssia Ribeiro da Silva – Presidente


Valdirene Barreto da Silva - Conselheira


Clébio Correia de Jesus Brito - Conselheiro


Maria Vilma Pereira de Arruda - Conselheira


Dermival Almeida Santos - Conselheiro


Maria da Conceição Mendes da Silva Oliveira - Conselheira